CONSELHO SUPERIOR — CONSUP

Mandato 2024–2026 · Portaria CESUP nº 12/2024

RESOLUÇÃO CONSUP/FAP Nº 02/2026

De 26 de junho de 2026

Formaliza a Política Institucional de Avaliação da Aprendizagem (PIAA-FAP) e o Sistema Institucional de Avaliação da Aprendizagem (SIAA-FAP) da Faculdade de Piracanjuba — FAP, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR — CONSUP da Faculdade de Piracanjuba — FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba (CESUP), no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a deliberação unânime adotada na 1ª Reunião Extraordinária de 2026/1, realizada em 26 de junho de 2026 (Ata nº 02/2026);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os princípios da avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a deliberação constante do item XII da Ata nº 01/2026, de 6 de fevereiro de 2026, que determinou a elaboração da PIAA-FAP e a reestruturação do capítulo de avaliação da aprendizagem do Regimento Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os instrumentos avaliativos da Instituição em um sistema único, coerente e auditável;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam formalizados a Política Institucional de Avaliação da Aprendizagem (PIAA-FAP) e o Sistema Institucional de Avaliação da Aprendizagem (SIAA-FAP) por ela instituído, aplicáveis a todos os cursos de graduação e, no que couber, aos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pela Instituição, na forma desta Resolução.

Art. 2º O SIAA-FAP tem por finalidade aferir o desenvolvimento das competências e a aprendizagem dos estudantes de modo contínuo, cumulativo, diagnóstico, formativo e somativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação observará os princípios da transparência, da coerência com os objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, da equidade e da rastreabilidade documental.

CAPÍTULO II — DA ESTRUTURA AVALIATIVA

Art. 3º A avaliação da aprendizagem organiza-se em três eixos articulados e complementares, distribuídos nas faixas de peso seguintes:

I — Eixo Cognitivo, com peso de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento);

II — Eixo Formativo, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) a 35% (trinta e cinco por cento);

III — Eixo Aplicado / Integrador, com peso de 20% (vinte por cento) a 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º A fixação dos percentuais por curso, dentro das faixas estabelecidas, e a disciplina das rubricas far-se-ão por ato da Direção Acadêmica, ouvidos os Colegiados e os Núcleos Docentes Estruturantes, submetido à homologação deste Conselho.

§ 2º A composição dos eixos deve guardar coerência com a natureza e os objetivos de aprendizagem do componente curricular.

CAPÍTULO III — DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 4º Serão realizadas, em cada componente curricular e por período letivo, no mínimo duas avaliações formais, designadas N1 e N2, das quais resultará a Média Semestral — MS, calculada pela fórmula MS = (N1 × 1 + N2 × 2) ÷ 3.

Art. 5º Será considerado aprovado por média, dispensado do exame final, o estudante que obtiver Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e cumprir a frequência mínima regimental.

Art. 6º O estudante que obtiver Média Semestral igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) submeter-se-á ao Exame Final — NEF, apurando-se a Média Final — MF pela fórmula MF = (MS × 1 + NEF × 2) ÷ 3.

§ 1º Será aprovado o estudante que, após o exame final, obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º Estará reprovado o estudante que obtiver Média Semestral inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), independentemente de exame final, bem como aquele que não alcançar a frequência mínima exigida.

CAPÍTULO IV — DOS INSTRUMENTOS E DA ESCALA DE CONCEITOS

Art. 7º Os instrumentos avaliativos poderão assumir formas diversas — provas, trabalhos, projetos, seminários, estudos de caso, produções práticas e atividades integradoras —, desde que aderentes ao eixo a que se vinculam e descritos no Plano de Ensino.

Art. 8º Sempre que adotada avaliação por rubrica, observar-se-á a escala de quatro níveis convertida em pontuação na base 10 (dez), com fator de conversão 2,5 (dois vírgula cinco): Excelente (4) = 10,0; Bom (3) = 7,5; Regular (2) = 5,0; Insuficiente (1) = 2,5.

Art. 9º As avaliações realizadas em componentes ofertados a distância observarão as regras de presencialidade e de identificação do estudante previstas no Decreto nº 12.456/2025 e na Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, na forma do Plano de Ensino.

CAPÍTULO V — DO ACOMPANHAMENTO E DA RECUPERAÇÃO

Art. 10 O SIAA-FAP articula-se ao plano de acompanhamento escolar, que organiza ações de acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e atendimento ao estudante com defasagem de aprendizagem, cabendo às Coordenações de Curso e ao Núcleo de Apoio ao Estudante o monitoramento dos indicadores de rendimento e retenção.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A PIAA-FAP e o SIAA-FAP aplicam-se a partir do período letivo de 2026/2, resguardadas as situações acadêmicas constituídas sob a normatização anterior.

Art. 12 A Direção Acadêmica promoverá a capacitação docente e a transição dos Planos de Ensino ao disposto nesta Resolução.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos por este Conselho, ouvida a Direção Acadêmica.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Piracanjuba — Goiás, 26 de junho de 2026.

Dados: 2026.09.29 09:56:43 -03'00'

Prof. Dr. Milton Justus
Diretor Geral · Presidente do CONSUP

Averbação: Resolução expedida em cumprimento às Deliberações 8 e 20 da Ata nº 10/2026, de 28 de setembro de 2026. Formaliza a deliberação da Ata nº 02/2026, cuja numeração havia sido remetida ao registro da Secretaria; as fórmulas reproduzem as aprovadas naquela sessão.